



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **“Projeto de Lei nº 1.491/2020 que altera as atribuições e o grau de escolaridade do cargo de Fiscal Tributário disposto na Lei Municipal nº 1.151/2011”**.

O Município publicou um edital para provimento de cargos através de concurso público, e um dos cargos que aceita inscrições para realizar a seleção é o de “Fiscal Tributário”. Na mesma semana de publicação do referido edital, a comissão de fiscalização de concursos públicos do TCE-RS apontou ao município que o cargo em comento deve ser ocupado por servidor com escolaridade compatível com a natureza do cargo, portanto, servidor com grau de instrução ensino superior completo em uma das seguintes áreas: administração, ciências contábeis, direito e/ou economia, entendimento que se confirmou com a verificação da Resolução nº 987/2013 do próprio TCE-RS.

A fim de evitar complicações e irregularidades na admissão de possível aprovado em concurso, o Município suspendeu as inscrições para o cargo de “Fiscal Tributário”, enquanto aguarda aprovação da mudança necessária, para então retificar o edital.

Aproveita-se o presente projeto para também promover alteração na descrição e atualização das atribuições do cargo configurando-se necessário para se adequar à realidade fática do cargo, eis que novos programas foram implantados no Município, e, conseqüentemente, é necessária uma adequação legal para ajustar as operações do departamento e gerar uma otimização dos processos tributários e melhor exercício do cargo.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de vossas excelências, solicitando sua decorrente aprovação, em caráter de urgência, para que surta os devidos efeitos no edital do concurso público para provimento de cargos que está aberto.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N° 1.491/2020

"ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E GRAU DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 1.151/2011."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Altera a descrição analítica do cargo "Fiscal Tributário", constante no "Anexo V - Atribuições e Requisitos para provimento" da Lei Municipal n° 1.151/2011, incluindo atribuições, sendo que a redação passa a ser a seguinte:

Descrição Analítica: estudar e aplicar/executar o sistema tributário municipal; Orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; Exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulantes; Prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; Lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos; Organizar o cadastro fiscal e imobiliário; Orientar o levantamento estatístico da área tributária; Apresentar relatórios sobre a evolução da receita; Estudar a legislação básica; Atender e orientar contribuintes; Gerenciar o ambiente e aplicação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica; Gerenciar o ambiente e aplicação da Declaração Eletrônica de ISS; Gerenciar o ambiente do Portal do Cidadão; Gerenciar o Programa de Integração Tributária - PIT; Gerenciar o Programa da Nota Fiscal Gaúcha no âmbito municipal; Desenvolver programas de execução fiscal; realizar comunicação de Verificação de Índícios- CVI; Análise e estudo de Viabilidade Local (REDESIMPLES); Análise e emissão de Alvarás de Licença e Alvarás Ambulante; Operação do sistema de protesto de títulos; Auxílio e orientação aos Microempreendedores Individuais; Aplicação da Lei da Liberdade Econômica; Arrecadação Simples Nacional; Organizar e atualizar o cadastro imobiliário; Operar e gerenciar softwares de arrecadação e/ou administração de receitas; Realizar coleta



de elementos, junto a Cartórios de Notas, Registro de Imóveis e outras fontes, sobre transações imobiliárias para atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados; Executar os lançamentos de créditos do município em dívida ativa tributária e não tributária, conforme a legislação própria; Dirigir os registros e atualizações periódicas da dívida ativa; Executar a manutenção atualizada de informações e a utilização tributária de informações nos cadastros de contribuintes sujeitos ao IPTU, ITBI e ISSQN, bem como de taxas de fiscalização e de serviços diversos, de licenças para localização ou exercício de atividades, de licenças, ou outras licenças; realizar ações de atualização, através de levantamento de campo ou pesquisa de dados complementares, necessários à revisão e atualização cadastral; Orientar as empresas e contabilistas, num trabalho contínuo, buscando sua atualização permanente e integração constante com a Administração Municipal, visando sempre a melhoria do índice de participação do Município no ICMS e um maior retorno de recursos; Integrar grupos operacionais; Condução de veículos oficiais para o bom andamento das operações de fiscalização, desde que habilitado; Integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos e executar outras atribuições afins.

Art. 2º Altera o grau de escolaridade do cargo de "Fiscal Tributário", constante no "Anexo V - Atribuições e Requisitos para provimento", da Lei Municipal nº 1.151/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

"Requisito de Escolaridade: ensino superior completo em Administração ou Ciências Contábeis ou Direito ou Economia."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 20 de fevereiro de 2020.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL